

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: DAMIÃO TELES**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal do Hip-Hop no Município de Juazeiro do Norte.

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3º  
**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º  
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º



**PROJETO DE LEI Nº**

**DE 19 DE FEVEREIRO 2026.**

**AUTOR: DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal do Hip-Hop no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop no Município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na semana em que ocorrer o Dia Municipal do Hip-Hop, já integrante do calendário oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Hip-Hop tem como objetivo valorizar, promover e difundir a cultura hip-hop e suas expressões artísticas, reconhecendo sua relevância social, cultural e educativa para a juventude e para a comunidade juazeirense.

**Art. 3º** A programação da Semana Municipal do Hip-Hop poderá incluir, entre outras atividades:

I – batalhas de rima e freestyle;

II – apresentações musicais e artísticas;

III – oficinas formativas;

IV – debates, rodas de conversa e seminários;

V – exposições, intervenções culturais e ações educativas;

VI – atividades voltadas à valorização dos quatro elementos da cultura hip-hop: MC, DJ, breaking e graffiti.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá incluir a Semana Municipal do Hip-Hop no calendário oficial de eventos do Município, bem como apoiar institucionalmente as atividades realizadas, respeitada a autonomia dos coletivos e organizações culturais responsáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DAMIÃO TELES – PRD  
VEREADOR AUTOR**